

Proc. 25.425/42

(CP-325/44)

1944

LA/CCS

Incabível o recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos de recurso extraordinário interposto pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baía, em favor de João Borges de Figueiredo da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 5a. Região, que reformou a sentença da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento, dando ganho de causa ao Banco do Brasil, na ação movida pelo referido empregado contra o mesmo Banco:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não está fundamentado nos termos da legislação então em vigor, uma vez que não foi caracterizada a divergência de interpretação de lei nos termos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE O Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pela maioria de dez votos contra quatro, vencido o relator, não tomou conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1944

a) Filinto Müller

Presidente

a) Ivens de Araujo

Relator ad-hoc

a) Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 20/1/45.